



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE REGUENGOS DE MONSARAZ



PARTE II – ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Reguengos de Monsaraz

Parte II – Organização da resposta

Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz

Data:

21 de Maio de 2012





EQUIPA TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ	
Direção do projeto	
José Gabriel Paixão Calixto	Presidente da Câmara Municipal (Dr.)
Coordenação	
Manuel Lopes Janeiro	Vice-Presidente da Câmara Municipal
Equipa técnica	
João José Salgado Roma	Adjunto do Presidente da Câmara Municipal (Eng.)
Ana Margarida Paixão Ferreira	Gabinete Técnico Florestal e Requalificação Urbana e Espaços Verdes

METACORTEX, S.A.	
Gestora de projeto	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Cogestor de projeto	
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Equipa técnica	
Carlos Caldas	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); MBA (UCP)
João Moreira	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Paula Amaral	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)



ÍNDICE

<i>Índice de Tabelas</i>	ii
<i>Índice de Figuras</i>	ii
<i>Acrónimos</i>	iii
PARTE II – ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA	1
1. Conceito de actuação.....	3
1.1 Comissão Municipal de Proteção Civil.....	6
1.2 Centros de coordenação operacional.....	10
2. Execução do plano	11
2.1 Fase de emergência	11
2.2 Fase de reabilitação.....	15
3. Articulação e actuação de agentes, organismos e entidades.....	16
3.1 Missão das estruturas autárquicas	17
3.1.1 Fase de emergência	17
3.1.2 Fase de reabilitação	17
3.2 Missão dos agentes de proteção civil.....	20
3.2.1 Fase de emergência	20
3.2.2 Fase de reabilitação	20
3.3 Missão dos organismos e entidades de apoio	28
3.3.1 Fase de emergência	28
3.3.2 Fase de reabilitação	28



ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Coordenação, constituição e missão da Comissão Municipal de Proteção Civil.....	7
Tabela 2. Missão das estruturas autárquicas nas fases de emergência e reabilitação.....	18
Tabela 3. Missão dos agentes de proteção civil implantados no concelho nas fases de emergência e reabilitação	21
Tabela 4. Missão dos agentes de proteção civil não implantados no concelho nas fases de emergência e reabilitação	26
Tabela 5. Missão dos organismos e entidades de apoio implantados no concelho nas fases de emergência e reabilitação.....	29
Tabela 6. Missão dos organismos e entidades de apoio não implantados no concelho nas fases de emergência e reabilitação.....	32

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Ciclo da emergência.....	3
Figura 2. Níveis de intervenção na fase de emergência	12
Figura 3. Níveis crescentes de intervenção de acordo com a gravidade da ocorrência.....	13



ACRÓNIMOS

ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil

APA – Agência Portuguesa do Ambiente

APC - Agente de Proteção Civil

BVRM - Corpo de Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz

CDOS - Comando Distrital de Operações de Socorro

CMRM - Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz

CMPC - Comissão Municipal de Proteção Civil

COM - Comandante Operacional Municipal

COS - Comandante das Operações de Socorro

DRAP – Direção Regional de Agricultura e Pescas

EDP – Energias de Portugal

FEB – Força Especial de Bombeiros Canarinhos

GNR - Guarda Nacional Republicana

ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

IGESPAR – Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico

INAC - Instituto Nacional de Aviação Civil

INEM - Instituto Nacional de Emergência Médica

INML – Instituto Nacional de Medicina Legal

IPMA – Instituto Português do Mar e da Atmosfera

IPSS - Instituições Particulares de Solidariedade Social

LNEC – Laboratório Nacional de Engenharia Civil



PMDFCI – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

PMEPCRM - Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Reguengos de Monsaraz

SIOPS – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro

SMPC - Serviço Municipal de Proteção Civil



Parte I – Enquadramento geral do plano

Parte II – Organização da resposta

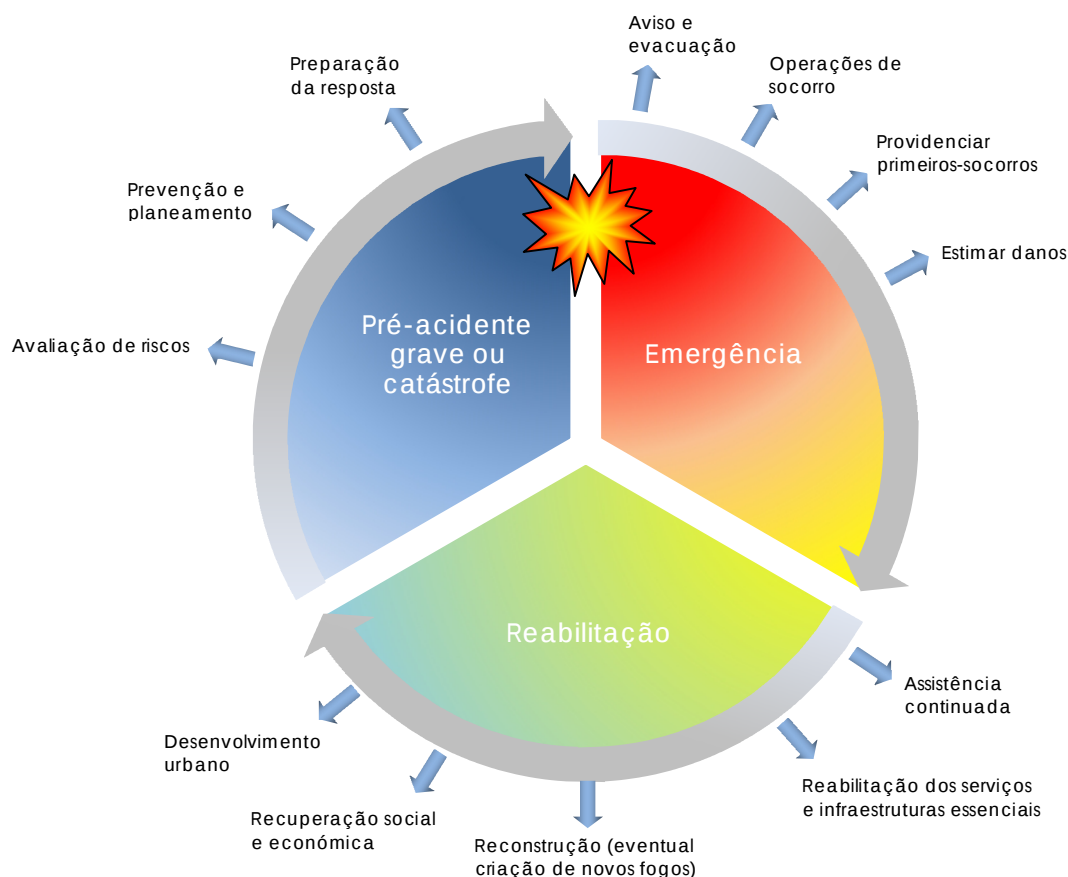
Parte III – Áreas de intervenção

Parte IV - Informação complementar

1. CONCEITO DE ATUAÇÃO

A atuação das entidades que ao nível do concelho possuem responsabilidades na área da proteção civil compreende necessariamente três fases: a fase de normalidade (isto é, pré-acidente grave ou catástrofe), em que as diferentes entidades desenvolvem a sua regular atividade de acordo com a sua estrutura de comando e direção internas; a fase de emergência, onde se torna necessária uma atuação articulada entre os agentes de proteção civil que atuam ao nível do concelho e as entidades e organismos de apoio; e uma terceira fase que compreende a reabilitação, ou seja, o restabelecimento da normal atividade da comunidade afetada.

Neste sentido, tendo em conta o normal ciclo de gestão de emergências, as várias entidades com responsabilidades no âmbito da proteção civil deverão basear a sua atividade em três eixos fundamentais de ação: prevenção e planeamento; socorro e assistência; e reposição da normalidade. Estes três eixos constituem as componentes essenciais de atuação associadas ao ciclo de emergência, o qual se encontra representado na Figura 1.



Fonte: adaptado de ESA funded GSE RESPOND

Figura 1. Ciclo de gestão da emergência



1. Conceito de atuação

Durante a fase de pré-emergência será importante que as entidades com responsabilidades no âmbito da proteção civil desenvolvam esforços no sentido de maximizar a sua eficiência conjunta em situações de acidente grave e catástrofe. Tal é alcançado através do planeamento de estratégias de emergência, do delineamento de exercícios, e através da realização de ações de sensibilização e esclarecimento dirigidas às populações. Uma vez que as situações de acidente grave ou catástrofe poderão exigir o envolvimento de várias entidades, será fundamental garantir que a sua articulação se processará de forma eficiente.

Para tal, importará definir previamente as competências e missões das várias entidades que ao nível do concelho possuem responsabilidade no âmbito da proteção civil, de que forma estas se irão organizar entre si, e quais os canais de comunicação que possibilitarão manter em permanência a sua ação concertada.

Controlada a emergência, será ainda importante desenvolver esforços no sentido de restabelecer a normal atividade das populações afetadas. De modo a garantir que esta fase se processa de forma célere, será fundamental definir quais os domínios que deverão ser alvo preferencial de intervenção e as ações que permitirão alcançar os objetivos propostos. Tal processo exige, portanto, uma atividade prévia de planeamento que compreenda a definição das ações a desenvolver, entidades responsáveis pelas mesmas e quais as melhores soluções técnicas a adotar.

O conjunto de medidas a implementar no terreno deverá dar resposta à necessidade de restabelecer, no mais curto período de tempo, o regular funcionamento dos serviços básicos (saúde, segurança, justiça, segurança social, etc.) e de se recuperar e estabilizar as infraestruturas essenciais afetadas (abastecimento de água, energia, comunicações, acessibilidade, etc.).

As várias fases do ciclo de gestão de emergências são controladas através de uma estrutura organizacional que compreende estruturas de direção, coordenação e comando. A nível municipal, a direção política é assegurada pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, sendo a coordenação política e institucional competência da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC). No que respeita à estrutura de comando, esta compreende, a nível municipal, o COM¹. A estrutura organizacional de nível municipal e a sua articulação com a organização de nível distrital (e não diretamente com a organização de nível nacional), atendendo ao princípio da subsidiariedade, encontra-se descrita de forma detalhada na Secção I - Parte IV.

¹ À data de elaboração do PMEPCRM, o COM não se encontra ainda nomeado, pelo que se define que assumirá interinamente as suas funções, e sempre que o mesmo não se encontre disponível, o Adjunto do Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.



O Diretor do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Reguengos de Monsaraz (PMEPCRM) é o Presidente da Câmara Municipal, sendo a intenção do mesmo a prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso, recorrendo para tal à CMPC, aos serviços municipais e a organismos e entidades de apoio. Caso se verifique a inexistência de meios adequados, o Diretor do PMEPCRM poderá ainda solicitar apoio ao CDOS de Évora (princípio da subsidiariedade).

Nos pontos que se seguem define-se, de forma detalhada, qual o papel operacional que a CMPC assumirá em caso de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, bem como as missões específicas dos vários agentes de proteção civil e entidades de apoio.



1.1 Comissão Municipal de Proteção Civil

As competências da CMPC em situação de acidente grave ou catástrofe encontram-se estabelecidas na Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro. De acordo com o artigo 3.º, a CMPC é o organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso. Compete igualmente à CMPC ativar o PMEPCRM sempre que considere que tal se justifique.

Neste sentido, é fundamental definir a missão da CMPC em caso de ativação do PMEPCRM, tendo em vista garantir que os agentes de proteção civil e os organismos e entidades de apoio atuam de forma articulada e que os meios materiais e humanos disponíveis no concelho são aplicados de forma rápida e eficiente, mitigando-se assim os impactes associados ao acidente grave ou catástrofe. Isto é conseguido através da definição das matérias sobre as quais a CMPC deverá deliberar, bem como das missões dos serviços da CMRM. Um aspeto fundamental que importa, desde já, clarificar prende-se com a segmentação das entidades que compõem a CMPC em dois grandes núcleos, conforme previsto no regulamento de funcionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil:

- § Núcleo 1 – constituído pela autoridade municipal de proteção civil (Presidente da Câmara Municipal e Diretor do PMEPCRM, o qual se apoia no COM² e nas Juntas de Freguesia) e os agentes de proteção civil implantados no concelho (GNR, Corpo de Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz e Autoridade de Saúde);
- § Núcleo 2 – Constituído por agentes de proteção civil e entidades de apoio ao Núcleo 1, nomeadamente, Hospital Espírito Santo, - Évora, Instituto de Segurança Social – Centro Distrital de Évora (representação local), Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz, Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz, Escola Secundária Conde de Monsaraz, Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, Santa Casa da Misericórdia, Corpo de Escuteiros de Reguengos de Monsaraz – Agrupamento 1085, Associação de Dadores de Sangue de S. Pedro do Corval e Núcleo de Dadores Benévolos de Sangue de S. Pedro do Corval.

O princípio de atuação da CMPC deverá também assentar nos três pilares atrás identificados, isto é, deverá promover a redução dos riscos nas fases que antecedem acidentes graves ou catástrofes, garantir uma atuação articulada e eficiente das entidades que a compõem durante a fase de emergência e promover no mais curto período de tempo a reabilitação da situação de normalidade da população civil presente no concelho.

² À data de elaboração do PMEPCRM, o COM não se encontra ainda nomeado, pelo que se define que assumirá interinamente as suas funções, e sempre que o mesmo não se encontre disponível, o Adjunto do Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.



Deste modo, e em sentido lato, caberá à CMPC durante e após as situações de acidente grave ou catástrofe as responsabilidades identificadas na Tabela 1. Por fim, importa também salientar que o local principal de funcionamento da CMPC é nas instalações do Corpo de Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz ou, em alternativa, nas instalações da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

Tabela 1. Coordenação, constituição e missão da Comissão Municipal de Proteção Civil

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	
COORDENAÇÃO	Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz (Diretor do PMEPCRM) ou o Vice-Presidente, em sua substituição

CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ E JUNTAS DE FREGUESIA:

- § Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, ou seu substituto;
- § Comandante Operacional Municipal³;
- § Juntas de Freguesia do concelho de Reguengos de Monsaraz.

AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL:

- § Corpo de Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz;
- § GNR;
- § Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz;
- § Autoridade de Saúde do município;
- § Hospital Espírito Santo – Évora.

CONSTITUIÇÃO

ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO:

- § Instituto de Segurança Social - Centro Distrital de Évora (representação local);
- § Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz;
- § Fundação Maria Inácia Vogado Perdigão Silva;
- § CORAL - Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz;
- § Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz;
- § Escola Secundária Conde de Monsaraz;
- § Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;
- § Corpo de Escuteiros de Reguengos de Monsaraz – Agrupamento 1085;
- § Associação de Dadores de Sangue de S. Pedro do Corval;
- § Núcleo de Dadores Benévolos de Sangue de S. Pedro do Corval.

³ À data de elaboração do PMEPCRM, o COM não se encontra ainda nomeado, pelo que se define que assumirá interinamente as suas funções, e sempre que o mesmo não se encontre disponível, o Adjunto do Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.



COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	
MISSÃO - FASE DE EMERGÊNCIA	
§	Caso o acidente grave ou catástrofe o justifique, competirá à CMPC ativar o PMEPCRM de modo a maximizar a eficiência das operações (mobilização e articulação de meios) e controlar o mais rapidamente possível a ocorrência;
§	Avaliar os riscos associados à situação de acidente grave e/ou catástrofe, os danos causados (ou potenciais) e estudar as diferentes alternativas estratégicas para pôr cobro à situação;
§	Determinar em concreto as operações de emergência a desencadear, tendo em conta as orientações definidas na Parte III do PMEPCRM;
§	Apoiar o Comandante das Operações de Socorro na definição das zonas que deverão ser consideradas como prioritárias dentro da área sinistrada;
§	Disponibilizar os meios e desencadear as operações solicitadas pelo(s) Comandante(s) das Operações de Socorro, na medida das possibilidades verificadas;
§	Apoiar a evacuação de locais nas zonas de risco, indicar os locais para onde as populações deverão ser realojadas (Zonas de Concentração Local, definidas no Ponto 5 da Parte III) e determinar as medidas conducentes a garantir o seu agasalho, alimentação e higiene;
§	Promover as condições necessárias para a evacuação dos feridos e doentes para os locais apropriados ao seu tratamento (disponibilização de infraestruturas e desobstrução de vias);
§	Determinar a mobilização dos recursos materiais e humanos necessários, estabelecendo planos de distribuição pelas zonas consideradas prioritárias, como sejam as áreas sinistradas, locais de refúgio da população deslocada, etc.
§	Avaliar os meios logísticos necessários para a correta intervenção das equipas que se encontram no terreno e providenciar a sua distribuição pelas mesmas;
§	Autorizar e apoiar técnica e operacionalmente demolições e desobstruções;
§	Determinar a implementação de avisos à população, recorrendo para tal ao Serviço de Comunicação e Imagem da CMRM;
§	Difundir através dos meios de comunicação social, e por outros meios, os conselhos e medidas a adotar pelas populações;
§	Atualizar e registar de forma continuada a evolução da situação, a fim de, e com a máxima celeridade, promover e adequar a atuação dos meios de socorro;
§	Determinar o pedido de ajuda aos SMPC vizinhos e/ou ao Comando Distrital de Operações de Socorro, articulando-se posteriormente com aquele de modo a otimizar a resposta (princípio da subsidiariedade);
§	Manter informado o Comando Distrital de Operações de Socorro do desenrolar das operações;
§	Determinar a constituição de um Posto de Comando Municipal na proximidade da zona afetada ou de um local alternativo de funcionamento da CMPC;
§	Promover a salvaguarda e estabilização do património histórico e cultural;
§	Promover as ações de mortuária adequadas à situação.



COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

MISSÃO - FASE DE REABILITAÇÃO

- § Determinar a desativação do PMEPCRM;
- § Definir e acompanhar a implementação de programas de reabilitação imediata das zonas afetadas pela situação de acidente grave e/ou catástrofe;
- § Proceder ao restabelecimento, o mais rapidamente possível, dos serviços públicos essenciais, fundamentalmente, o abastecimento de água, energia, saneamento básico, saúde, segurança, justiça e serviços administrativos;
- § Assegurar a demolição, desobstrução e remoção de destroços ou obstáculos, a fim de restabelecer a circulação em ruas e vias e evitar o perigo de desmoronamentos;
- § Garantir a segurança de edifícios sinistrados, seus confinantes e área adjacente;
- § Promover o regresso das populações, bens e animais;
- § Promover medidas adequadas ao desenvolvimento de programas de reabilitação estrutural e infraestrutural de modo a restabelecer as condições normais de vida das populações nas áreas afetadas;
- § Promover a reparação e atenuação dos danos psicológicos nas populações afetadas;
- § Proceder à análise e quantificação dos danos pessoais e materiais, elaborando um relatório sobre as operações realizadas (relatório de situação);
- § Analisar a eficiência da organização da CMPC e dos procedimentos adotados durante a emergência, identificando os elementos que deverão ser corrigidos.

Importa realçar que a CMPC se articula operacionalmente com o(s) Comandante(s) das Operações de Socorro (responsável pelas ações nos teatros de operações) e com o Comando Distrital de Operações de Socorro de Évora (gestão de meios distritais) através do Comandante Operacional Municipal. A organização operacional encontra-se integralmente descrita no Ponto 1 da Secção I - Parte IV.

Em caso de acidente grave ou catástrofe que justifiquem a ativação do PMEPCRM, as primeiras entidades a intervir serão, naturalmente, as que se encontram implementadas no concelho. Estas poderão ser posteriormente auxiliadas por outras entidades com áreas de intervenção distrital ou nacional, como por exemplo, as Forças Armadas, o Instituto de Segurança Social - Centro Distrital de Évora, entre outras. Este facto revela-se de grande importância, uma vez que existe uma grande probabilidade do evento que despolette a ativação do PMEPCRM ter igualmente fortes impactes nos concelhos vizinhos, pelo que as entidades de carácter distrital ou nacional, poderão não se encontrar disponíveis para enviar de imediato equipas de apoio às operações de emergência.



1.2 Centros de coordenação operacional

Embora o atual quadro legal não preveja a constituição de um centro de coordenação operacional municipal, o facto é que o artigo 11.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, indica que as comissões municipais de proteção civil asseguram a nível municipal a coordenação institucional (para além da coordenação política), sendo deste modo responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.

De igual forma, a Diretiva Operacional Nacional n.º 1/2010 da Autoridade Nacional de Proteção Civil (Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro) indica que a Comissão Municipal de Proteção Civil assume, para além da coordenação política da atividade de proteção civil de nível municipal, o papel de coordenação institucional.

Neste sentido, tendo em conta o estabelecido na Lei n. 65/2007, de 12 de Novembro e os princípios indicados na Diretiva Operacional Nacional n.º 1/2010, conclui-se que em caso de emergência a CMPC assume o papel de coordenação institucional das forças e serviços empenhados nas operações de socorro. No Ponto 1 da Secção I – Parte IV descreve-se pormenorizadamente o enquadramento da CMPC no âmbito da organização geral da proteção civil em Portugal.



2. EXECUÇÃO DO PLANO

O PMEPCRM, como instrumento orientador da atividade de proteção civil a nível municipal, organiza a resposta operacional em duas fases: a fase de emergência propriamente dita, de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, e a fase de reabilitação, após controlada a situação de acidente grave e/ou catástrofe. Em qualquer das fases é prioritária a manutenção, na execução das operações, da segurança dos elementos envolvidos na intervenção, a qual deverá ser objeto de atenção prioritária de toda a cadeia de comando operacional.

2.1 Fase de emergência

A fase de emergência inclui as ações de resposta tomadas e desenvolvidas, no quadro da proteção civil, imediatamente após a declaração de situação de alerta de âmbito municipal ou a ativação do PMEPCRM, com o objetivo de limitar os efeitos da ocorrência de acidente grave ou catástrofe no concelho e controlar as fases de emergência no mais curto período de tempo possível.

As fases de emergência poderão compreender quatro níveis distintos de intervenção, as quais são acionadas de forma crescente, de acordo com a gravidade verificada ou prevista da ocorrência e do número de meios necessários para lhe pôr termo, conforme descrito na Figura 2 e apresentado esquematicamente na Figura 3, a qual representa o fluxograma do desenvolvimento dos diferentes níveis de intervenção operacional previstos. Estes níveis de intervenção encontram-se em conformidade com o previsto no Artigo 10º da Lei n.º 27/2006 de 3 de Julho, nomeadamente ao nível do princípio de subsidiariedade (apenas se solicitarão meios ao patamar distrital na ausência ou insuficiência dos meios acionáveis pelo patamar municipal); da preferência à utilização de meios e recursos públicos sobre a utilização de meios e recursos privados; e da utilização de meios e recursos segundo critérios de proximidade e disponibilidade, sendo que os mesmos deverão adequar-se ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário.

Nas situações em que se verifique a necessidade de se proceder à declaração de situação de alerta de âmbito municipal ou à ativação do PMEPCRM (ver Ponto 7.2, da Parte I) convirá que as operações a serem seguidas se encontrem previstas e claramente indicadas num manual de fácil consulta, de modo a que o Diretor do Plano tenha presente todas as medidas que deverão ser observadas e, assim, garantir a eficiência das ações de emergência a desencadear. Os mecanismos a adotar para a notificação dos agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio, em caso de acidente grave ou catástrofe, serão os definidos na Parte IV – Secção I.



O ato de declaração de situação de alerta de âmbito municipal deverá compreender, como já se fez referência, a convocação extraordinária da CMPC, o que permitirá que as diferentes entidades que atuam no domínio da protecção civil no concelho determinem quais as estratégias de intervenção a adotar e analisem a necessidade da CMRM apoiar as diferentes ações a desenvolver com meios materiais e humanos próprios ou de outras entidades públicas ou privadas. Neste nível, a CMRM deverá ainda identificar quais os serviços que deverão encontrar-se em estado de prevenção de modo a intervirem rapidamente em caso de necessidade.

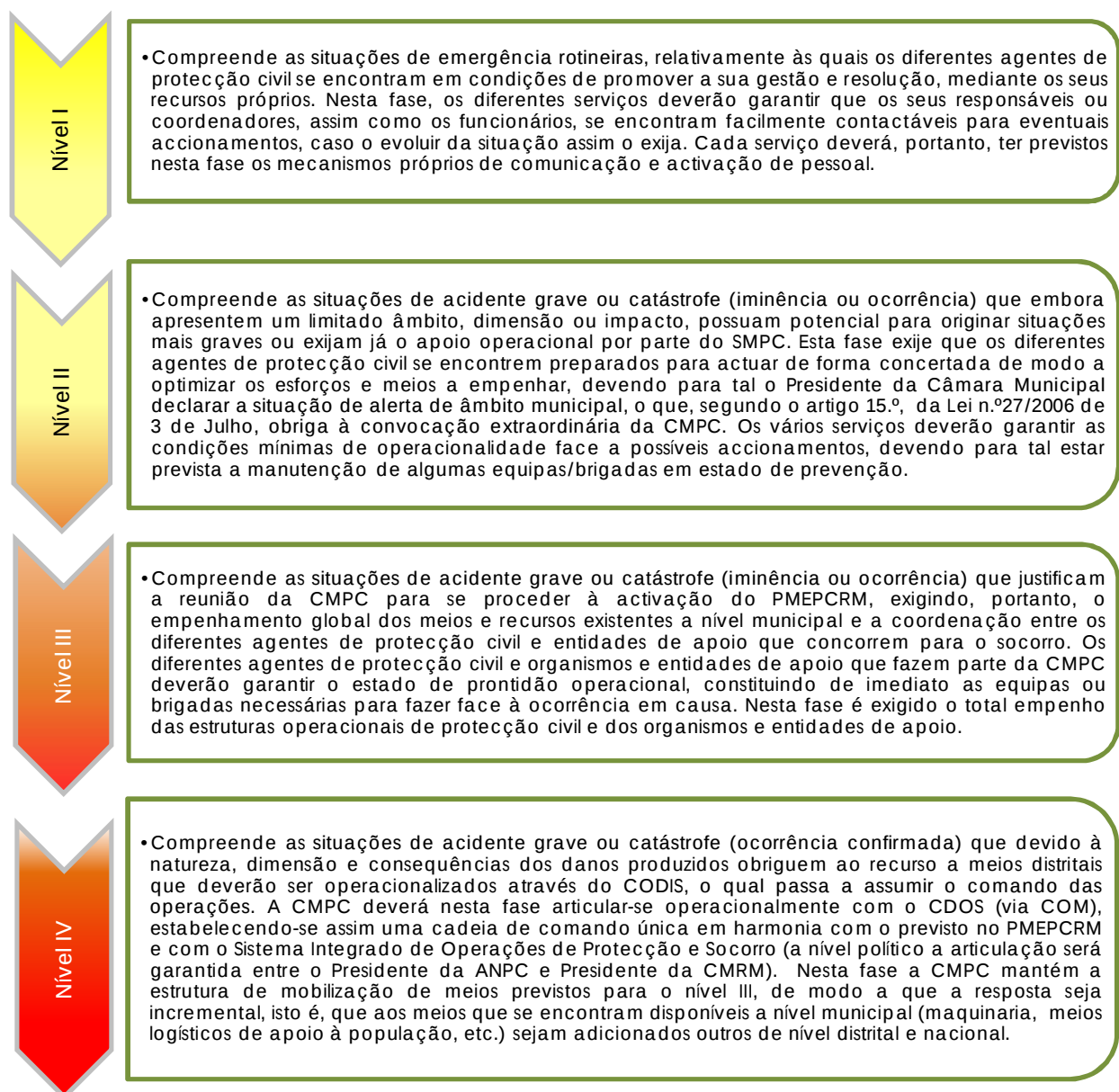


Figura 2. Níveis de intervenção na fase de emergência

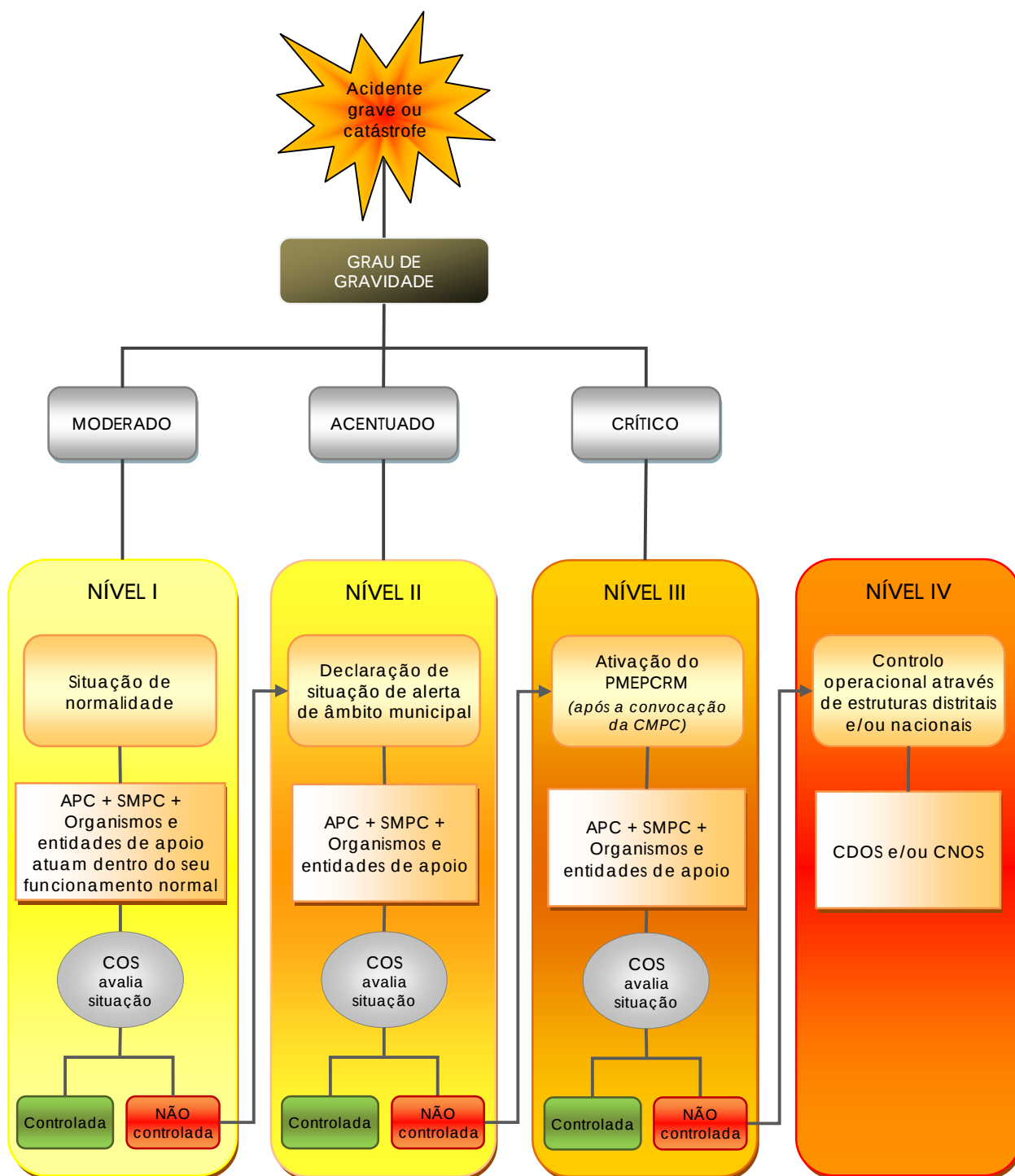


Figura 3. Níveis crescentes de intervenção de acordo com a gravidade da ocorrência



A ativação do PMEPCRM corresponderá a um nível superior de ativação de meios materiais e humanos e à adoção de medidas e estratégias previamente definidas no PMEPCRM para cada tipo de risco e/ou zonas afetadas. Em concreto, a ativação do PMEPCRM compreenderá os seguintes aspetos:

- § Reunir a CMPC de modo a se definirem estratégias de intervenção;
- § Convocar pessoal da CMRM (dos serviços previstos no PMEPCRM) para constituição de equipas de intervenção;
- § Alertar entidades de apoio para que estas se encontrem em prevenção (especialmente as previstas para prestar apoio na operacionalização de centros de acolhimento temporário);
- § Proceder ao pré-posicionamento de meios em locais de risco;
- § Implementar os procedimentos de atuação pré-definidos no PMEPCRM para o risco em causa (Ponto 11 da Secção III – Parte IV);
- § Ativar os meios materiais e humanos adicionais (da Câmara ou de organismos e entidades de apoio) que se verifiquem ser necessários face à natureza da ocorrência;
- § Avaliar a necessidade de proceder a evacuações de locais e garantir o alojamento temporário de pessoas;
- § Avisar as populações e disponibilizar informação relativa ao decorrer das operações, procedimentos a adotar e à localização de deslocados;
- § Aceder a fundos de emergência.

Importa sublinhar que em caso de emergência o Diretor do PMEPCRM e a CMPC encontram-se em contacto permanente com o CDOS de Évora (através do Comandante Operacional Distrital) de modo a garantir a eficácia e eficiência das ações a implementar e a garantir que a informação disponível para as várias entidades intervenientes se encontra permanentemente atualizada. De salientar ainda, o papel de extraordinária importância que será assumido pela população durante a fase de emergência. De facto, para além das ações desenvolvidas pelos agentes de proteção civil e pelos organismos e entidades de apoio, caberá também às próprias populações desenvolverem ações que levem à mitigação dos impactes sofridos. Estas passarão pela adoção de procedimentos de autoproteção, de colaboração solidária e espontânea com os agentes de proteção civil e com os organismos e entidades de apoio.

No Ponto 11 da Secção III - Parte IV indica-se, para cada tipo de risco, os principais procedimentos que deverão ser desencadeados face a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, isto é, face à necessidade de se declarar a situação de alerta de âmbito municipal ou de se ativar o PMEPCRM.

2.2 Fase de reabilitação

Após controlada a situação de acidente grave ou catástrofe, deverá dar-se início à fase de reabilitação, através do desenvolvimento de medidas para promover a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas e assim restabelecer o sistema social. As ações de resposta devem ser estruturadas para resolver os problemas existentes e, em simultâneo, iniciar as medidas de reabilitação do funcionamento normal das instituições. Assim, esta fase compreenderá as seguintes ações:

- § Garantir a tomada das medidas necessárias à urgente normalização da vida das populações atingidas, procedendo ao restabelecimento, o mais rápido possível, dos serviços públicos essenciais e fundamentais à atividade habitual da população - centro de saúde, rede de água e saneamento básico, de distribuição de eletricidade e de telecomunicações;
- § Apoiar o regresso das populações deslocadas;
- § Reparar e desobstruir vias de circulação;
- § Proceder à inspeção e estabilização de infraestruturas afetadas que se encontrem em risco de derrocada e remoção de destroços;
- § Prestar apoio psicossocial à população afetada (principalmente, à família das vítimas e dos elementos das equipas de intervenção);
- § Proceder à avaliação e quantificação dos danos pessoais e materiais, garantindo a elaboração dos relatórios previstos no Ponto 3 da Secção III - Parte IV do Plano.

Nas situações em que o património arquitetónico do concelho tenha sido afetado as necessárias medidas de estabilização e/ou de restauro deverão ser acompanhadas pelo IGESPAR, o qual tem por missão conservar, preservar, salvaguardar e valorizar o património arquitetónico nacional. Caso o património cultural e arquivístico tenha sido afetado diretamente (entulhos, lamas, etc.) ou indiretamente (água de combate a incêndios) pela situação de acidente grave ou catástrofe, será da máxima importância observar as normas técnicas para sua estabilização e eventual remoção.

As ações de remoção e preservação do património cultural e arquivístico apenas deverá ter lugar após controlada a ocorrência, ou seja, após o incêndio se encontrar extinto ou o edifício se encontrar estabilizado. Dada a natureza muito específica das operações a desenvolver, caberá aos diretores dos locais afetados contactarem as entidades públicas e privadas que mais rapidamente poderão proceder ao restauro do património afetado. No Ponto 11 da Secção III - Parte IV apresentam-se as ações de reabilitação, as responsabilidades das entidades envolvidas e os principais procedimentos a ter em consideração na remoção e estabilização do património cultural e arquivístico afetado.



3. ARTICULAÇÃO E ATUAÇÃO DE AGENTES, ORGANISMOS E ENTIDADES

Os agentes de proteção civil, as estruturas autárquicas, os organismos e as entidades de apoio com competências e atribuições próprias no âmbito da proteção civil, em situação de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, devem articular-se operacionalmente nos termos do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro - SIOPS (ver Secção I - Parte IV), de modo a garantir que as operações se realizam sob um comando único (COS - Comandante das Operações de Socorro), mas sempre sem prejuízo das estruturas de direção, comando e chefia das diferentes instituições.

Nos Pontos que se seguem identificam-se especificamente as estruturas autárquicas, os diferentes agentes de proteção civil, os organismos e as entidades de apoio que poderão ser chamados a intervir aquando da ativação do PMEPCRM e as respetivas missões. Esta organização permite não só clarificar o universo de entidades que poderão atuar em caso de acidente grave ou catástrofe, como também definir em concreto as diferentes áreas de atuação das mesmas, o que permitirá garantir a máxima eficiência das operações a desencadear (otimização dos meios e recursos disponíveis).



3.1 Missão das estruturas autárquicas

As estruturas autárquicas assumem um papel fundamental no apoio às operações a desencadear em caso de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, garantido a mobilização tanto dos meios públicos, como dos meios privados considerados úteis. O SMPC assume neste quadro um papel de relevo uma vez que lhe compete, em conjunto com outros serviços da CMRM, acionar e coordenar os meios, recursos e pessoal necessários nas fases de emergência e de reabilitação. Merecem ainda especial referência as Juntas de Freguesia, as quais são essenciais no apoio local, de maior proximidade às populações, assim como, no apoio ao SMPC, agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio.

3.1.1 Fase de emergência

As principais missões dos serviços municipais e das Juntas de Freguesia do concelho, na fase de emergência, encontram-se identificadas na Tabela 2.

3.1.2 Fase de reabilitação

As principais missões dos serviços municipais e das Juntas de Freguesia do concelho, na fase de reabilitação, encontram-se identificadas na Tabela 2.



Tabela 2. Missão das estruturas autárquicas nas fases de emergência e reabilitação

ESTRUTURA AUTÁRQUICA	MISSÃO	
	EMERGÊNCIA	REABILITAÇÃO
Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC)	§ Disponibilizar (na medida das possibilidades verificadas) os meios pedidos pelo COS; § Apoiar as ações de evacuação; § Cooperar com as IPSS no alojamento da população deslocada; § Coordenar as ações de estabilização de infraestruturas, desobstrução de vias, remoção de destroços, limpeza de aquedutos e linhas de água ao longo das estradas e caminhos municipais; § Apoiar a sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, assim como, vias alternativas; § Apoiar as ações de aviso às populações; § Proceder, de forma contínua, ao levantamento da situação nas zonas afetadas e remeter os dados recolhidos para o Diretor do Plano;	§ Avaliar e quantificar os danos pessoais e materiais; § Auxiliar na tarefa de definição de prioridades de intervenção e acompanhar as obras de reconstrução e reparação de estruturas e equipamentos atingidos; § Promover o restabelecimento dos serviços essenciais junto dos organismos responsáveis (água, eletricidade, comunicações); § Organizar o transporte de regresso de pessoas, animais e bens deslocados; § Colaborar nas ações de mortuária (transporte de vítimas e operacionalização de locais para o seu armazenamento temporário).
Departamento Administrativo e Financeiro	§ Proceder à liquidação das despesas suportadas pela CMRM.	
Serviço de Comunicação e Imagem	§ Divulgar avisos e informações às populações, no âmbito da sua missão de serviço público.	
Unidade Orgânica de Solidariedade Social	§ Garante, na medida do possível, o realojamento dos deslocados; § Colabora nas ações de instalação e gestão dos campos de deslocados bem como no apoio social a desenvolver nas ações de realojamento. § Participa na recolha, armazenamento e distribuição de bens necessários às populações deslocadas; § Garante a prestação de apoio psicossocial à população afetada articulando-se com o INEM, instituições religiosas e o Instituto de Segurança Social – Centro Distrital de Évora.	§ Participa na recolha, armazenamento e distribuição de bens necessários às populações afetadas; § Garante o apoio psicológico de continuidade às vítimas; § Garantir a prestação de apoio psicossocial de continuidade à população afetada articulando-se com o Instituto de Segurança Social – Centro Distrital de Évora e instituições religiosas.



ESTRUTURA AUTÁRQUICA	MISSÃO	
	EMERGÊNCIA	REABILITAÇÃO
Departamento de Obras e Planeamento	§ Apoiar logisticamente a sustentação das operações através do acionamento de maquinaria específica; § Transportar bens essenciais de sobrevivência às populações; § Disponibilizar meios de transporte de pessoas; § Disponibilizar meios de apoio ao alojamento temporário da população deslocada; § Sinalizar as estradas e caminhos municipais danificados, assim como, vias alternativas; § Estabilizar infraestruturas, desobstruir vias, remover destroços, proceder à limpeza de aquedutos e linhas de água ao longo das estradas e caminhos municipais;	§ Proceder à avaliação dos estragos sofridos pelas infraestruturas e apoiar a sua reabilitação; § Auxiliar no transporte de regresso de pessoas, animais e bens deslocados;
	§ Prestar apoio técnico à CMPC, nomeadamente em matéria de definição de prioridade nas ações de estabilização de edifícios, divulgação e manipulação de informação cartográfica, etc.; § Garantir a manutenção e a reparação do equipamento existente na rede de distribuição de água do concelho; § Garantir o abastecimento e distribuição de água potável à população concelhia; § Acautelar a prestação de serviços de saneamento básico às populações.	
JUNTAS DE FREGUESIA	§ Apoiar com meios próprios as ações de socorro; § Auxiliar logisticamente, na medida das suas possibilidades, a população afetada; § Apoiar as ações de evacuação na sua área de intervenção. § Disponibilizar todas as informações consideradas úteis ou requisitadas pelo COS e CMPC; § Divulgar informação junto da população local; § Gerir sistemas de voluntariado para atuação imediata de emergência ao nível da avaliação de dados, em particular os danos humanos; § Colaborar no recenseamento e registo da população afetada § Cooperar com a CMRM na sinalização das estradas e caminhos municipais afetados, assim como, na sinalização das vias alternativas, no respetivo espaço geográfico.	§ Auxiliar na reparação das infraestruturas afetadas pelo evento. § Informar a CMRM de todas as questões pertinentes para a reposição das condições de normalidade.



3.2 Missão dos agentes de proteção civil

A definição do âmbito de atuação de cada um dos agentes de proteção civil é essencial para que estes se possam articular de forma eficaz e otimizada nas ações conjuntas a desenvolver nas fases de emergência e reabilitação. Desta forma, para cada um dos agentes foi realizado um levantamento das principais missões que lhes estão incumbidas no contexto da proteção civil, de acordo com o quadro de competências próprias de cada um e para cada uma das diferentes fases de atuação.

3.2.1 Fase de emergência

As principais missões dos agentes de proteção civil na fase de emergência encontram-se resumidas na Tabela 3 (agentes de proteção civil implantados no concelho) e na Tabela 4 (agentes de proteção civil não implantados no concelho).

3.2.2 Fase de reabilitação

Os principais agentes de proteção civil que poderão atuar no concelho de Reguengos de Monsaraz na fase de reabilitação e respetivas missões encontram-se identificados na Tabela 3 (agentes de proteção civil implantados no concelho) e na Tabela 4 (agentes de proteção civil não implantados no concelho).



Tabela 3. Missão dos agentes de proteção civil implantados no concelho nas fases de emergência e reabilitação

AGENTE DE PROTEÇÃO CIVIL IMPLANTADO NO CONCELHO	MISSÃO	
	EMERGÊNCIA	REABILITAÇÃO
Corpo de Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz	§ Avaliar a situação e identificar o tipo de ocorrência, o local e a extensão, o número potencial de vítimas e os meios de reforço necessários; § Desenvolver ações de combate a incêndios florestais e/ou urbanos; § Socorrer as populações em caso de incêndio, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os acidentes graves; § Realizar ações de busca e salvamento; § Socorrer náufragos e proceder a buscas subaquáticas; § Participar na prestação de primeiros socorros aos sinistrados e transportá-los para unidades hospitalares; § Participar nas ações de evacuação primária e no transporte de pessoas, animais e bens; § Colaborar nas ações de mortuária; § Colaborar nas ações de aviso às populações; § Promover o abastecimento de água às populações necessitadas; § Apoiar as ações de apoio logístico às forças de intervenção e à população; § Participar na estabilização de emergência de infraestruturas; § Fornecer ao Posto de Comando Operacional (PCO) informação sobre qualquer alteração que ocorra nos respetivos meios, recursos e capacidade de intervenção.	§ Desenvolver operações de rescaldo de incêndios; § Apoiar o transporte de regresso de pessoas, animais e bens deslocados; § Avaliar a estabilidade e segurança de edifícios e estruturas atingidos; § Colaborar nas ações de mortuária (transporte de vítimas para locais de reunião de mortos).
GNR (forças de segurança)	§ Desenvolver ações para promover a ordem e tranquilidade públicas; § Colaborar em ações de busca e salvamento; § Proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situação de perigo, por ação humana ou da natureza;	§ Impedir o acesso a zonas acidentadas onde subsista risco para a segurança pública; § Assegurar a proteção dos bens que fiquem abandonados em edifícios evacuados ou acidentados;



AGENTE DE PROTEÇÃO CIVIL IMPLANTADO NO CONCELHO	MISSÃO	
	EMERGÊNCIA	REABILITAÇÃO
GNR (forças de segurança)	§ Coordenar o controlo do tráfego e manter desobstruídos os corredores de circulação de emergência ou de evacuação para as forças de socorro; § Controlar os itinerários de acesso e impedir o acesso a pessoas estranhas às operações de socorro; § Assegurar a rapidez e segurança das operações de evacuação de populações; § Garantir a segurança no teatro de operações e salvaguardar a atuação de outras entidades e organismos operacionais; § Garantir a segurança de estabelecimentos públicos (Tribunal, Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz CMRM) e proteção de infraestruturas críticas, fixas e temporárias (Zonas de Concentração Local e Abrigos Temporários) e de instalações de interesse público ou estratégico; § Colaborar nas ações de mortuária; § Colaborar no apoio logístico às populações afetadas; § Colaborar nas ações de aviso às populações; § Fornecer ao Posto de Comando Operacional (PCO) informação sobre qualquer alteração que ocorra nos respetivos meios, recursos e capacidade de intervenção; § Inspeccionar objetos e equipamentos suspeitos de conter engenhos explosivos; § Inativar engenhos explosivos; § Realizar operações de buscas de vítimas soterradas; § Realizar operações de busca e salvamento de pessoas desaparecidas e cadáveres; § Realizar operações de deteção de explosivos; § Apoiar operações de estabelecimento da ordem pública face a distúrbios e desacatos resultantes de concentrações humanas; § Desenvolver ações de vigilância e primeira intervenção;	§ Garantir a segurança de estabelecimentos públicos (Tribunal, Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz, CMRM) e proteção de infraestruturas críticas, fixas e temporárias (Zonas de Concentração Local e Abrigos Temporários) e de instalações de interesse público ou estratégico; § Controlar o trânsito nas zonas acidentadas para facilitar o acesso e o trabalho de maquinaria pesada; § Realizar operações de buscas de vítimas soterradas; § Realizar operações de busca e salvamento de pessoas desaparecidas e cadáveres; § Desenvolver ações de vigilância e primeira intervenção; § Analisar e zonas potencialmente contaminadas, nomeadamente ao nível dos solos, águas e atmosfera.



AGENTE DE PROTEÇÃO CIVIL IMPLANTADO NO CONCELHO	MISSÃO	
	EMERGÊNCIA	REABILITAÇÃO
GNR (forças de segurança)	§ Proceder à primeira intervenção no combate a incêndios florestais, de acordo com o previsto no PMDFCI; § Executar ações de busca e salvamento de sinistrados; § Colaborar na resolução de incidentes com matérias perigosas; § Analisar e detetar zonas potencialmente contaminadas, nomeadamente ao nível dos solos, águas e atmosfera.	
Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz	§ Garantir a prestação de cuidados de saúde primários à população; § Colaborar e reforçar as ações de prestação de cuidados de saúde e socorro nos postos de triagem e hospitais de campanha; § Assegurar uma permanente articulação com as unidades hospitalares e com os centros de saúde da sua área de jurisdição com vista a garantir a máxima assistência médica possível nas instalações dos mesmos; § Mobilizar e destacar para o INEM os médicos disponíveis para fins de reforço dos veículos de emergência médica, postos médicos avançados e hospitais de campanha; § Prestar assistência médica às populações evacuadas; § Assegurar o funcionamento dos serviços regulares, no seu âmbito; § Apoiar ações de mortuária.	§ Informar a população sobre os procedimentos de saúde a adotar; § Promover, em conjunto com as instituições e serviços de segurança social, a continuidade da assistência.
Delegado de Saúde (Autoridade de Saúde de nível municipal)	§ Coordenar as ações de saúde pública, evacuação secundária de vítimas, mortuária e de saúde ambiental; § Garantir a ligação com os hospitais, unidades de saúde de retaguarda e abrigos pré-estabelecidos (zonas de concentração local ou abrigos temporários); § Apoiar a coordenação do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) na prestação de cuidados médicos às vítimas;	§ Coordenar com as instituições de segurança social a continuidade da assistência às vítimas e seus familiares; § Organizar o inventário das instituições e serviços de saúde e recolha de toda a informação necessária à adequação dos equipamentos de saúde aos cuidados a prestar; § Garantir que as ações de prestação de cuidados de saúde sejam as adequadas;



AGENTE DE PROTEÇÃO CIVIL IMPLANTADO NO CONCELHO	MISSÃO	
	EMERGÊNCIA	REABILITAÇÃO
Delegado de Saúde (Autoridade de Saúde de nível municipal)	§ Assegurar que a assistência médica de retaguarda (não urgente) seja efetuada de acordo com as necessidades;	§ Determinar e coordenar ações de vacinação nas zonas consideradas de risco;
	§ Garantir um reforço adequado de profissionais de saúde em todas as unidades de saúde que se encontrem na zona de intervenção;	§ Colaborar nas ações de prestação de cuidados de saúde hospitalares
	§ Mobilizar e destacar os médicos disponíveis para fins de reforço dos veículos de emergência médica, postos médicos avançados e hospitais de campanha;	§ Integrar equipas de avaliação de danos;
	§ Assegurar a mobilização das equipas de saúde e prestação de cuidados médico-sanitários nos abrigos (zonas de concentração local e abrigos temporários);	§ Estruturas de abastecimento de bens essenciais, tais como água potável e cadeia de distribuição alimentar;
	§ Coordenar as ações de mortuária e organizar o registo de evacuados feridos e mortos;	§ Redes de saneamento básico, recolha e destino final de resíduos sólidos;
	§ Garantir que o fornecimento de bens essenciais é efetuado em qualidade e quantidade, tal como a alimentação;	§ Equipamentos públicos: escolas, cantinas, balneários, instalações sanitárias e outros serviços ou instalações de utilização pública;
	§ Garantir que a distribuição de água potável para consumo humano é feita de acordo com as regras higiosanitárias adequadas;	§ Vigiar a qualidade da água de abastecimento;
	§ Garantir as medidas adequadas a minorar os riscos decorrentes das alterações das redes de saneamento básico e recolha de resíduos;	§ Garantir a vigilância de vetores;
	§ Garantir a vigilância adequada de vetores e animais errantes em colaboração com a Autoridade Veterinária;	§ Garantir a higiene alimentar;
	§ Garantir a adequada vigilância da higienização das estruturas de apoio (saúde e sociais).	§ Garantir a salubridade dos equipamentos e espaços públicos;
	Quando ou enquanto os serviços do Ministério Público e Instituto de Medicina Legal não estiverem presentes, a intervenção inicial da atividade mortuária é coordenada pela Autoridade de Saúde, a qual deverá:	
	§ Assegurar a criação de equipas responsáveis por avaliação de vítimas e causa de morte;	§ Vigiar a qualidade do ar;
	§ Garantir a verificação dos óbitos encontrados em zonas públicas, incluindo zonas de domínio público hídrico, ou em edifícios colapsados;	§ Garantir a vigilância epidemiológica das doenças transmissíveis.



AGENTE DE PROTEÇÃO CIVIL IMPLANTADO NO CONCELHO	MISSÃO	
	EMERGÊNCIA	REABILITAÇÃO
Delegado de Saúde (Autoridade de Saúde de nível municipal)	§ Garantir uma eficaz recolha de informações que possibilite proceder, com a máxima rapidez e eficácia, à identificação dos cadáveres, nomeadamente no que respeita à colheita de dados <i>post-mortem</i>, colheita de dados <i>ante-mortem</i> e o cruzamento destes dados; § Assegurar a constituição de zonas de reunião de mortos e dos necrotérios provisórios; § Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres; § Assegurar o trato digno dos cadáveres; § Assegurar a presença das forças de segurança nos locais onde decorrem operações de mortuária de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança; § Garantir uma correta tramitação processual de entrega dos corpos identificados; § Organizar o registo dos mortos; § Assegurar a ligação ao Ministério Público, ao Instituto de Medicina Legal, às forças de segurança e ao INEM.	



Tabela 4. Missão dos agentes de proteção civil não implantados no concelho nas fases de emergência e reabilitação

AGENTE DE PROTEÇÃO CIVIL NÃO IMPLANTADO NO CONCELHO	MISSÃO	
	EMERGÊNCIA	REABILITAÇÃO
Forças Armadas ⁴	§ Colaborar nas ações de busca, socorro e assistência em situações de acidente grave ou catástrofe; § Colaborar nas ações de defesa do ambiente, nomeadamente, apoio ao combate e rescaldo de incêndios florestais; § Colaborar no apoio logístico às forças de proteção e socorro, nomeadamente, através de infraestruturas e meios de engenharia, alimentação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha, geradores, etc. § Colaborar na instalação de abrigos para acolhimento da população deslocada (i.e., zonas de concentração local, por ex. através de tendas de campanha); § Auxiliar no abastecimento de água às populações; § Apoiar nas ações de mortuária; § Colaborar no transporte de vítimas para unidades hospitalares.	§ Prestar apoio logístico e disponibilizar infraestruturas e meios de engenharia para a remoção de destroços; § Apoiar o transporte de regresso de pessoas, animais e bens deslocados.
INEM	§ Constituir e coordenar postos de triagem e de primeiros socorros; § Prestar ações de socorro médico no local da ocorrência; § Realizar o transporte assistido das vítimas para unidades de saúde adequadas; § Prestar o necessário apoio psicossocial às vítimas recorrendo ao seu Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise; § Montar postos médicos avançados.	§ Prestar o necessário apoio psicossocial às vítimas recorrendo ao seu Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise.

⁴ A mobilização das forças armadas ocorre nos termos previstos nos artigos 53º e 54º da Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, na redação dada pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de Novembro). De acordo com esta Lei, compete à ANPC a participação das Forças Armadas em funções de proteção civil.



AGENTE DE PROTEÇÃO CIVIL NÃO IMPLANTADO NO CONCELHO	MISSÃO	
	EMERGÊNCIA	REABILITAÇÃO
Hospital Espírito Santo – Évora (hospital de referência)	§ Coordenar e assegurar as ações de cuidados de saúde diferenciados à população afetada; § Assegurar uma permanente articulação com as unidades hospitalares vizinhas e com o Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz com vista a garantir a máxima assistência médica possível nas instalações dos mesmos; § Garantir, em todas as unidades de saúde, que se encontrem operativas na zona de intervenção, uma reserva estratégica de camas disponíveis para encaminhamento de vítimas; § Garantir um reforço adequado de profissionais de saúde em todas as unidades de saúde que se encontrem operativas na zona de intervenção; § Mobilizar e destacar para o INEM os médicos disponíveis para fins de reforço dos veículos de emergência médica, postos médicos avançados e hospitais de campanha; § Prestar assistência médica e psicológica às populações afetadas; § Assegurar o funcionamento dos serviços de urgência regulares, no seu âmbito; § Apoiar ações de mortuária.	
INAC - Instituto Nacional de Aviação Civil	§ Promover a coordenação civil e militar em relação aos serviços de busca e salvamento; § Fornecer esclarecimentos técnicos aeronáuticos sobre aeronaves que participam nas operações de proteção civil e socorro; § Disponibilizar, sempre que necessário, técnicos de apoio direto à evolução dos meios aéreos nos Teatros de Operações, durante os períodos em que está declarada a situação de alerta de âmbito municipal ou ativado o PMEPCRM.	§ Cooperar com a entidade responsável pela prevenção e investigação de acidentes e incidentes com aeronaves.
Força Especial de Bombeiros Canarinhos (FEB)	§ Desenvolver as ações de prevenção e combate em cenários de incêndios, acidentes graves e catástrofes; § Colaborar na evacuação de locais afetados por acidente grave ou catástrofe; § Apoiar ações de socorro à população.	§



3.3 Missão dos organismos e entidades de apoio

Os organismos e entidades de apoio constituem-se como grupos organizativos com capacidade operacional sobre os quais pende especial dever de cooperação com os agentes de proteção civil em situação de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe. Dependendo da natureza da ocorrência, estes organismos e entidades, em função das suas valências e competências, podem complementar ou reforçar a ação dos agentes de proteção civil, contribuindo para uma resposta mais pronta e adequada.

A definição do âmbito de atuação de cada um dos organismos e entidades de apoio é essencial para que estes se possam articular de forma eficaz e otimizada nas ações conjuntas a desenvolver nas fases de pré-emergência, emergência e reabilitação. Desta forma, para cada um destes organismos e entidades foi realizado um levantamento das principais missões que lhes estão incumbidas no contexto da proteção civil, de acordo com o quadro de competências próprias, para cada uma das diferentes fases de atuação.

3.3.1 Fase de emergência

As principais missões dos organismos e entidades de apoio que poderão prestar apoio na fase de emergência encontram-se resumidas na Tabela 5 (organismos e entidades de apoio implantados no concelho) e na Tabela 6 (organismos e entidades de apoio não implantados no concelho).

3.3.2 Fase de reabilitação

As principais missões dos organismos e entidades de apoio na fase de reabilitação encontram-se definidas na Tabela 5 (organismos e entidades de apoio implantados no concelho) e na Tabela 6 (organismos e entidades de apoio não implantados no concelho).



Tabela 5. Missão dos organismos e entidades de apoio implantados no concelho nas fases de emergência e reabilitação

ORGANISMO OU ENTIDADE DE APOIO IMPLANTADO NO CONCELHO	MISSÃO	
	EMERGÊNCIA	REABILITAÇÃO
Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz e Escola Secundária Conde de Monsaraz	§ Disponibilizar os seus pavilhões desportivos para a receção de deslocados; § Colaborar na receção da população deslocada; § Disponibilizar toda a informação útil que possa ser profícua na definição dos procedimentos de acolhimento da população deslocada.	
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz	§ Disponibilizar meios, recursos e pessoal para apoio às ações de emergência; § Apoiar logisticamente a sustentação das operações, na área de atuação própria do BVRM, com o apoio do SMPC.	§ Disponibilizar meios, recursos e pessoal para apoio às ações de emergência; § Apoiar logisticamente a sustentação das operações, na área de atuação própria do BVRM, com o apoio do SMPC.
Instituto de Segurança Social, Centro Distrital de Évora – representação local	§ Colaborar na definição de critérios de apoio à população; § Prestar o necessário apoio social e psicológico à população afetada pelo acidente grave ou catástrofe; § Colaborar nas ações de movimentação de populações; § Assegurar a constituição de equipas técnicas, em articulação com os vários sectores intervenientes, para receção, atendimento e encaminhamento da população deslocada.	§ Prestar o apoio social e psicológico de continuidade à população afetada pelo acidente grave ou catástrofe; § Participar nas ações de pesquisa e reunião de desaparecidos.
CORAL - Associação de Nadadores Salvadores de Reguengos de Monsaraz	§ Disponibilizar meios para socorrer pessoas em risco de afogamento	§ Disponibilizar meios de vigilância e socorro à população nas suas normais zonas de intervenção
Associação de Dadores de Sangue de S. Pedro do Corval e Núcleo de Dadores Benévolos de Sangue de S. Pedro do Corval	§ Apoiar o Centro de Saúde de Reguengos em ações de recolha de sangue para apoiar vítimas do acidente grave ou catástrofe; § Apoiar ações solicitadas a bolsa de voluntariado.	§ Fornecer dádivas de sangue para apoiar vítimas do acidente grave ou catástrofe.



3. Articulação e atuação de agentes, organismos e entidades

ORGANISMO OU ENTIDADE DE APOIO IMPLANTADO NO CONCELHO	MISSÃO	
	EMERGÊNCIA	REABILITAÇÃO
Corpo de Escuteiros de Reguengos de Monsaraz – Agrupamento 1085	§ Apoiar a instalação e organização dos centros de acolhimento da população deslocada (i.e., zonas de concentração local); § Prestar apoio domiciliário à população desprotegida em situações de acidente grave e catástrofe (ex.: onda de calor); § Realizar ações de estafeta no apoio às atividades das entidades com responsabilidades nas ações de proteção civil; § Organizar recolhas e distribuição de alimentos, roupas e outros bens; § Colaborar no salvamento de animais afetados pela contaminação do meio ambiente.	§ Colaborar na limpeza de derrames das zonas afetadas por descargas industriais; § Colaborar com outras entidades no sentido de apoiar pessoas e animais no deslocamento de regresso ao local de origem ou explorações, respetivamente.
Empreendimentos turísticos (identificados na Parte IV – Secção III)	§ Apoiar e disponibilizar meios para a receção temporária de pessoas deslocadas.	
Empresas com maquinaria (identificadas na Parte IV – Secção III)	§ Apoiar logisticamente as forças de intervenção através da disponibilização de maquinaria.	
Empresas de bens de primeira necessidade (identificadas na Parte IV – Secção III)	§ Apoiar logisticamente as forças de intervenção através da disponibilização de bens de primeira necessidade; § Colaborar na distribuição de alimentos e outros bens essenciais às populações deslocadas.	§ Colaborar na distribuição de alimentos e outros bens essenciais às populações deslocadas.
Empresas de construção civil (identificadas na Parte IV – Secção III)	§ Disponibilizar os meios indicados como sendo necessários para mitigar os efeitos associados ao acidente grave ou catástrofe; § Colaborar na realização de obras de emergência como sejam desobstruções de vias, estabilizações de emergência e demolições; § Apoiar logisticamente as forças de intervenção (apoio na operacionalidade das infraestruturas de apoio); § Auxiliar a reparação de infraestruturas de comunicação afetadas.	§ Colaborar na realização de obras de emergência como sejam desobstruções de vias, estabilizações de emergência e demolições.



ORGANISMO OU ENTIDADE DE APOIO IMPLANTADO NO CONCELHO	MISSÃO	
	EMERGÊNCIA	REABILITAÇÃO
Empresas de venda de combustíveis (identificadas na Parte IV – Secção III)	§ Disponibilizar combustíveis para as viaturas e maquinaria empregue em ações de emergência.	§ Disponibilizar combustíveis para as viaturas e maquinaria empregue em ações de reabilitação.
Farmácias (identificadas na Parte IV – Secção III)	§ Apoiar e auxiliar as atividades de assistência médica através da disponibilização de medicamentos.	
Indústrias (identificadas na Parte IV – Secção II)	§ Ceder equipamentos industriais para apoiar as operações de remoção de escombros; § Ceder espaços para armazenar bens retirados/salvados do local da ocorrência.	§ Ceder equipamentos industriais especiais que possam apoiar as operações de remoção de escombros (ex.: gruas); § Ceder espaço para parquear a maquinaria das operações de recuperação e reconstrução.
Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz e Fundação Maria Inácia Perdigão Silva e outras Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) que atuam no concelho (identificadas na Parte IV – Secção III)	§ Acolher temporariamente população deslocada; § Apoiar psicologicamente a população afetada; § Colaborar na instalação e organização de abrigos para a população deslocada (zonas de concentração local); § Disponibilizar o cadastro/lista atualizados de população desprotegida no concelho (idosos sem apoio familiar, doentes inválidos, sem-abrigo); § Participar nas ações de apoio logístico às forças de intervenção; § Prestar apoio domiciliário à população desprotegida em situações de acidente grave e catástrofe (ex.: onda de calor, vagas de frio, cheias e inundações); § Realizar ações de apoio de rua direcionadas aos sem-abrigo.	§ Acolher temporariamente população deslocada; § Prestar apoio domiciliário à população desprotegida (com residência); § Realizar ações de apoio de rua direcionadas aos sem-abrigo; § Apoiar psicologicamente a população afetada.
Párocos e representantes de outras religiões	§ Acompanhar e apoiar a população afetada pelo acidente grave ou catástrofe.	
Restaurantes (identificados na Parte IV – Secção III)	§ Apoiar logisticamente as forças de intervenção através da disponibilização de alimentação e água potável; § Colaborar na distribuição de alimentação às populações deslocadas.	§ Colaborar na distribuição de alimentação às populações deslocadas.



Tabela 6. Missão dos organismos e entidades de apoio não implantados no concelho nas fases de emergência e reabilitação

ORGANISMO OU ENTIDADE DE APOIO NÃO IMPLANTADO NO CONCELHO	MISSÃO	
	EMERGÊNCIA	REABILITAÇÃO
Direção Regional de Agricultura do Alentejo	§ Garantir apoio técnico à Comissão Municipal Proteção Civil nos casos em que o acidente grave ou catástrofe tenha afetado zonas agrícolas ou tenha envolvido infraestruturas agrícolas.	§ Adotar medidas de recuperação das áreas agrícolas afetadas.
ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	§ Fornecer, quando solicitado, apoio técnico especializado, nos seus domínios de atuação; § Garantir apoio técnico à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) em incêndios florestais com potencial de grande incêndio, em fases de ataque ampliado e em apoio à gestão do fogo; § Proceder à primeira intervenção nos focos de incêndio que apresentem ainda uma pequena dimensão através das suas equipas móveis com <i>kits</i> de primeira intervenção; § Participar nos <i>briefings</i> de planeamento de combate a incêndios na área classificada (<i>ZPE de Reguengos</i>), indicando os locais prioritários a defender, do ponto de vista de conservação da natureza.	§ Adotar medidas de recuperação das áreas afetadas; § Fornecer, quando solicitado, apoio técnico especializado, nos seus domínios de atuação; § Apoiar ações de rescaldo e vigilância pós incêndio.
CDOS de Évora	§ Assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção (ou seja, será sempre cumprido o princípio de subsidiariedade, sendo os meios do CDOS mobilizados apenas nas situações em que a CMPC não possua capacidade para controlar a situação de acidente grave e/ou catástrofe); § Mobilizar, atribuir e empregar o pessoal e os meios indispensáveis e disponíveis à execução das operações; § Assegurar o comando tático dos meios aéreos atribuídos ao DIOPS a nível distrital; § Assegurar a coordenação, no respeito pela sua direção e comando próprios, de todas as entidades e instituições empenhadas em operações de socorro..	§ Mobilizar, atribuir e empregar o pessoal e os meios indispensáveis e disponíveis à execução das operações.



ORGANISMO OU ENTIDADE DE APOIO NÃO IMPLANTADO NO CONCELHO	MISSÃO	
	EMERGÊNCIA	REABILITAÇÃO
EDP	§ Suspender o abastecimento de eletricidade aos locais acidentados para diminuir o risco de explosões; § Apoiar logisticamente as forças de intervenção (iluminação, eletricidade, etc.).	§ Proceder às obras de reparação para garantir o rápido restabelecimento do abastecimento de eletricidade
Águas do Centro Alentejo	§ Garantir a avaliação de danos e intervenções prioritárias para o rápido restabelecimento do abastecimento de água potável ao concelho; § Garantir a operacionalidade de piquetes regulares e em emergência, para eventuais necessidades extraordinárias de intervenção na rede em alta e nas estações de tratamento; § Repor, com carácter prioritário, a prestação do serviço nos pontos de entrega ao concelho.	§ Garantir a operacionalidade de piquetes regulares e em emergência, para eventuais necessidades extraordinárias de reposição do serviço; § Assegurar o controlo da qualidade da água na rede em alta e na entrega ao concelho; § Repor, com carácter prioritário, a prestação do serviço nos pontos de entrega do concelho.
Estradas de Portugal	§ Proceder, com equipamento próprio, às obras de reparação das principais vias de comunicação afetadas que se encontrem a seu cargo; § Proceder à desobstrução de vias sob sua administração cuja circulação se encontre condicionada (devido a gelo, por ex.). § Assegurar que as concessionárias, com equipamentos próprios e em tempo útil, nas principais vias sob a sua responsabilidade, promovem as tarefas de recuperação da capacidade de circulação nas áreas afetadas.	§ Proceder, com equipamento próprio, às obras de reparação em vias de comunicação afetadas a seu cargo; § Assegurar que as concessionárias, com equipamentos próprios e em tempo útil, nas vias sob a sua responsabilidade, desenvolvem as tarefas de recuperação da capacidade de circulação nas áreas afetadas.
IGESPAR - Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico		§ Garantir a eficiência das ações de conservação e preservação a efetuar; § Salvaguardar o património arquitetónico português.
Instituto Português do Mar e da Atmosfera	§ Efetuar previsões de ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos e emitir, atempadamente, avisos à proteção civil e público em geral; § Acompanhar a evolução de fenómenos meteorológicos extremos, mantendo os agentes de proteção civil informados e emitindo avisos à população em geral, quando se justifique.	
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA)	§ Fornecer informação (índice de ÍCARO – relativo ao efeito de fatores climáticos na saúde humana) à CMPC sempre que seja solicitada.	



3. Articulação e atuação de agentes, organismos e entidades

ORGANISMO OU ENTIDADE DE APOIO NÃO IMPLANTADO NO CONCELHO	MISSÃO	
	EMERGÊNCIA	REABILITAÇÃO
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo		§ Apoiar a CMRM no esforço de reabilitação das infraestruturas afetadas por acidente grave ou catástrofe.
Instituto de Registos e Notariado – Ministério da Justiça	§ Colaborar nos serviços de mortuária.	
Instituto Nacional de Medicina Legal (INML)	§ Coordenar as ações de mortuária; § Mobilizar a Equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres (EML-DVI); § Assumir a investigação forense para identificação dos corpos com vista à sua entrega aos familiares; § Realizar autópsias cujo resultado rápido possa revelar-se decisivo para a saúde pública (despiste de doenças infecciosas graves).	§ Assumir a investigação forense para identificação dos corpos com vista à sua entrega aos familiares.
Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC)	§ Proceder a diagnósticos de estabilidade e segurança de estruturas acidentadas, propondo medidas de recuperação; § Propor medidas imediatas de atuação, mesmo que de carácter provisório, que permitam ultrapassar ou corrigir situações de insuficiência ou de risco.	§ Proceder a diagnósticos de estabilidade e segurança de estruturas acidentadas, propondo medidas de recuperação; § Colaborar na escolha de medidas e soluções a implementar para resolução dos problemas após a emergência.
Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG)	§ Prestar apoio técnico e científico nas áreas da sua competência.	
Ministério Público – Procuradoria-Geral da República	§ Gerir as ações de mortuária; § Garantir a autorização de remoção de cadáveres para autópsia.	
Órgãos de comunicação social (identificados na Parte IV – Secção III)	§ Assegurar a divulgação de informação pública disponibilizada pela CMPC	
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	§ Disponibilizar as informações solicitadas pelas forças de segurança; § Auxiliar nas ações de identificação de cadáveres de cidadãos estrangeiros.	§ Auxiliar nas ações de identificação de cadáveres de cidadãos estrangeiros.



ORGANISMO OU ENTIDADE DE APOIO NÃO IMPLANTADO NO CONCELHO	MISSÃO	
	EMERGÊNCIA	REABILITAÇÃO
Operadoras de telecomunicações (rede fixa e móvel)	§ Apoiar as comunicações entre agentes de proteção civil e entidades e organismos de apoio.	§ Proceder às obras de reparação para garantir o rápido restabelecimento do sistema de comunicações.
Polícia Judiciária	§ Proceder à identificação das vítimas através do Departamento Central de Polícia Técnica (DCPT) e do Laboratório de Polícia Científica (LPC).	
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	§ Garantir a operacionalidade dos sistemas de monitorização da sua responsabilidade;	
	§ Fornecer informação (Alerta de Radioatividade no Ambiente e Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos) à CMPC sempre que seja solicitada;	
	§ Prestar apoio técnico e científico sobre as observações hidrometeorológicas registadas na rede de monitorização do SNIRH (Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos);	
	§ Disponibilizar informação hidrométrica dos rios e albufeiras necessária ao acompanhamento de situações de cheias e seca.	
		§ Realizar obras de recuperação das estruturas hidráulicas, da sua responsabilidade, que tenham sido afetadas;
		§ Cooperação com outras entidades (ICNF, DRAP, ANPC) na recuperação de áreas de leito de cheia.